



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

DECRETO 4.798/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMOPÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo recém criado Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus,

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada e operacionalizada através da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde,

Considerando o compromisso da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços e eventos disponibilizados no Município,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (Covid-19), as medidas determinadas nesse Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 17 de março de 2020;

II – Todos os eventos públicos com aglomeração de 50 pessoas ou mais;

III – As atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração Municipal que impliquem aglomeração de pessoas em ambientes fechados, bem como a participação de servidores em eventos intermunicipais, interestaduais ou ainda internacionais, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

Parágrafo único Eventuais exceções à regra de que trata este artigo, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica recomendado:

I – Que em eventos particulares realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, se mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação;

II – A fixação de cartazes no comércio local com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus (Covid-19);

a) Orienta-se aos comerciantes sobre a importância da disponibilidade do álcool em gel na entrada dos referidos estabelecimentos, ou a disponibilização de área para higienização e lavagem das mãos com água e sabão;

III – Pessoas que viajaram para o exterior, nos últimos 14 dias, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones (53) 3224-0207 e (53)981175734;

IV – Pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), quais sejam:

- febre
- tosse
- Dificuldade para respirar
- produção de escarro
- congestão nasal ou conjuntival
- dificuldade para deglutir
- dor de garganta
- coriza
- saturação de O₂ < 95%
- sinais de cianose
- tiragem intercostal e dispneia,

devem se dirigir ao pronto atendimento da UBS local, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

V – No caso de dúvidas sobre o Coronavírus (Covid-19) entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (51) 3656-1550 e/ou (53) 3224-0207 e (53)981175734 .

Art. 4º Fica determinado que as receitas de medicamentos de uso contínuo e controlado, bem como medicamentos da farmácia básica municipal, serão liberadas aos familiares, não se fazendo necessário a presença de pessoas idosas nas UBS;

Art. 5º Fica determinado a disponibilização de álcool gel à 70% ou fornecimento de água corrente e sabão, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais;

Art. 6º No transporte eletivo e de urgência, fica determinado aos profissionais e pacientes que efetuem a rotina de higienização com lavagem de mãos com água e sabão, tanto na saída quanto no retorno;

Art. 7º O Comitê Municipal para Acompanhamento da Pandemia (COVID-19), constituído pelo Sr. Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadora do CRAS, que deverão, diariamente, tomar medidas urgentes e emergenciais de decisão de enfrentamento ao COVID-19, bem como atualizar a população sobre os avanços ou retratação da pandemia no município;

Art. 8º Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (Covid-19);

Art. 9º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o

interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal